PROGRAMA APRENDIZ LEGAL

CONVÊNIO

Ao(s) 02 dias do mês de junho de 2022, na cidade de Serra Talhada, Estado de Pernambuco, as partes a seguir qualificadas com fundamento na Constituição Federal de 1988 (Art. 227º e Art. 7º, item XXXIII), na Lei Nº 9.394 de 20/12/96-Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional-LDB (Arts. 39 e 40), na Lei de Aprendizagem Nº 10.097 de 19/12/00, no Capítulo IV da CLT sobre a Proteção do Trabalho do Menor, no Decreto Federal Nº 9579/2018, na Lei Nº 8.069 de 13 de julho de 1999-Estatuto da Criança e do Adolescente e nas normas infralegais decorrentes, celebram entre si este Termo de Convênio, estipulando as cláusulas e condições, que se seguem.

EMPRESA PRIVADA – CONVENENTE
(Estabelecimento cumpridor da cota legal de aprendizes)

Razão Social: HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO

Nome fantasia: HOSPITAL EDUARDO CAMPOS

Endereço: ROD BR 232, KM 418, S/N

Bairro: ZONA RURAL **Cidade:** SERRA TALHADA **Estado:** PERNAMBUCO **CEP:** 56.906-000

Fone(s): (87) 3929-4103 **E-mail:** rh@hecpe.org.br

Nome da Atividade: Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências

Inscrição n.º: CNPJ/M.F.: 10.583.920/0011-05

Representada por: HAILYANA NOVAES

Cargo: SUPERVISORA DE RH

CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DE PERNAMBUCO – CIEE - CONVENIADA
(Entidade Assistencial e Educacional sem Fins Lucrativos)

Qualificação: Associação de âmbito nacional de direito privado, não lucrativa, de fins educacionais e beneficente de assistência social, de Utilidade Pública Municipal, Estadual e Federal, com registro no Conselho Nacional de Assistência Social e certificado de Entidade de fins Filantrópicos.

Endereço: Rua Vidal de Negreiros **Bairro:** Nossa Senhora das Dores

Cidade: Caruaru **Estado:** Pernambuco **CEP:** 55044-430 **PABX:** 0xx81 3723 4141

Inscrições: CNPJ/MF: 10.998.292/0001-57 **Municipal:** 108.429-1

Registro como Pessoa Jurídica: 1481- Lº- A nº 20, em 17/12/1969, no 1º Registro de Títulos e Documentos

Representante Legal: Maria Inez Borges Lins **Cargo:** Superintendente Geral

CLÁUSULA 1ª - DOS OBJETIVOS - Este convênio estabelece cooperação entre as partes, visando o desenvolvimento de atividades conjuntas, que propiciem "a promoção da integração ao mercado de trabalho" e a "formação para o trabalho" de acordo com a Constituição Federal vigente (Arts. 203, item III e 214, item IV), através da formação técnico-profissional metódica de aprendizes.

Parágrafo Único – Esta formação técnico-profissional metódica se dará mediante a participação do adolescente em atividades práticas e cursos desenvolvidos e ministrados pela **CONVENENTE** e pela Entidade Assistencial e Educacional sem Fins Lucrativos, e outros eventos de orientação profissional, cidadania e lazer, cujo Plano de Atividades Práticas é parte integrante do presente acordo.

CLÁUSULA 2ª - DO PROGRAMA – O curso, objeto da aprendizagem, elaborado pela Fundação Roberto Marinho e desenvolvido pelo CIEE/PE, de acordo com a Portaria Nº 723 do Ministério do Trabalho e Emprego, de 23/04/2012, pela Portaria 1.005 de 01/07/2013 e obteve parecer favorável do Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA do Município em que será executada a aprendizagem e depositado na Superintendência Regional do Trabalho.

§ 1º – A atuação da **CONVENIADA** está fundamentada na hipótese que trata o Art. 430, Inciso II do Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/43, com nova redação dada pela Lei nº 10.097/2000, regulamentada pelo Decreto Federal nº 9579/2018.
§ 2º – A **CONVENENTE** promoverá durante período não superior a 24 meses o treinamento prático dos aprendizes, em suas dependências, e o CIEE ministrará o curso, durante o mesmo período acima citado;
§ 3º – A formação inicial será desenvolvida, exclusivamente, nas instalações do CIEE;
§ 4º – A permanência do aprendiz no Programa será avaliada pela **CONVENENTE**, no ambiente de trabalho e pelo CIEE, durante o curso, sob os seguintes aspectos:
a)interesse/comprometimento;
b)reciprocidade;
c)sociabilidade;
d)participação;
e)crescimento/desenvolvimento.
§ 5º – Será concedido Certificado de Qualificação Profissional emitido pelo CIEE, com validade em todo o território nacional, ao aprendiz que cumprir, com aproveitamento, 75% do currículo de aprendizagem (atividades teóricas e práticas);
§ 6º – O Programa terá os seguintes objetivos:
a) promover o desenvolvimento pessoal e profissional do aprendiz;
b) dar ao aprendiz uma profissão, com ampla demanda no mercado;
c) inserir o aprendiz no mercado formal de trabalho, qualificando-o para a obtenção de um emprego definitivo;
d) dar ao aprendiz a consciência e a sensibilização para o exercício da cidadania;
e) proporcionar ao aprendiz a aquisição de hábitos, experiências e atitudes indispensáveis à sua formação humana e social.

CLÁUSULA 3ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE - Compete:
a) Permitir o livre acesso dos colaboradores do CIEE nas instalações da **CONVENENTE**, sempre que necessário, para a realização o Acompanhamento das atividades práticas;
b) Contratar os jovens, na condição de aprendizes, pelo mesmo período da realização do curso, com base na legislação vigente, concedendo todos os benefícios trabalhistas e previdenciários pertinentes;
c) Realizar, juntamente com o CIEE, seleção final dos candidatos a aprendiz encaminhados pelo CIEE e / ou pela própria **CONVENENTE** para ocupar as oportunidades existentes;
d) Prestar ao aprendiz as informações iniciais sobre a organização e o objetivo do trabalho a ser realizado;
e) Efetuar a transferência de recursos ao CIEE, de acordo com as condições estabelecidas nas cláusulas quinta e sexta;
f) Conceder, ao aprendiz, vale-transporte para cobrir, também, o seu deslocamento (Casa –CIEE, CIEE-Casa), possibilitando sua participação nas aulas;
g) Não convocar o aprendiz, por hipótese alguma, para trabalhar nos dias dedicados às atividades teóricas realizadas no CIEE;
h) Contabilizar os dias destinados ao curso, como dias trabalhados, para efeito do pagamento do salário mínimo hora;
i) Desenvolver as atividades, bem como realizar o rodízio, ambos estabelecidos no documento intitulado "Plano de Atividades Práticas";
j) Designar um orientador para receber, acompanhar, orientar, esclarecer e estimular o aprendiz durante o processo de aquisição de conhecimentos práticos, ou seja, dando suporte para a efetiva aprendizagem.
k) Informar à **CONVENIADA**, de imediato, sempre que identificada irregularidade na frequência escolar do aprendiz, quando este estiver cursando o ensino regular (fundamental ou médio);
l) Comunicar à **CONVENIADA** as ausências injustificadas, dificuldade de adaptação, desempenho insuficiente do aprendiz para a atividade proposta ou qualquer outra ocorrência considerada grave.

CLÁUSULA 4ª - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ASSISTENCIAL E EDUCACIONAL-CIEE - Compete ao CIEE:
a) Receber, cadastrar, orientar e matricular os adolescentes selecionados, no curso, munidos dos seguintes documentos:
I- Carteira de Identidade da Secretaria de Defesa Social;
II- Registro no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda-CPF;

Direitos reservados. Proibida a reprodução, de todo ou parte, salvo com prévia autorização formal do CIEE

III- Declaração de matricula e frequência da escola da educação fundamental ou do ensino médio a que está vinculado;
III-Comprovante de residência (conta de água ou de luz).

b) Desenvolver o programa de aprendizagem, ministrando os conteúdos teóricos, garantindo a articulação e complementaridade entre a aprendizagem teórica e prática.
c) Manter a **CONVENENTE** informada sobre qualquer evento que dificulte ou interrompa o desenvolvimento normal do convênio.
d) Desenvolver em conjunto com a **CONVENENTE** o acompanhamento das atividades práticas e teóricas.

CLÁUSULA 5ª – DAS DESPESAS COM O CURSO – A entidade assistencial e educacional fará jus à taxa de formação profissional, no valor de **R$ 169,58 (cento e sessenta e nove reais e cinquenta e oito centavos)** por cada aprendiz matriculado no curso e em atividade na **CONVENENTE**.

Parágrafo Primeiro – O CIEE receberá o valor integral, pelo regime de competência, da taxa de formação profissional mensal, qualquer que seja o número de dias de permanência do aprendiz no programa.

Parágrafo Segundo – O valor descrito no caput desta cláusula será atualizado no mês de MARÇO, de cada ano pela Variação do índice Geral de preços do Mercado – IGPM (FGV) verificada nos 12 meses imediatamente anteriores, ou outro que venha a substituí-lo.

Parágrafo Terceiro – A fatura é emitida mensalmente, após a regularização do convênio do jovem. Caso a empresa não confirme a contratação até o período do fechamento da folha, serão gerados retroativamente os valores da taxa da Contribuição Institucional, na fatura da competência seguinte.

CLÁUSULA 6ª – DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS – A CONVENENTE efetuará, mensalmente, o pagamento do valor descrito na cláusula 5ª, até o décimo dia do mês subsequente ao da prestação de serviços, por meio de boleto bancário enviado pelo CIEE.

CLÁUSULA 7ª- DA DURAÇÃO DA APRENDIZAGEM E DA JORNADA DE TRABALHO - O Contrato de Aprendizagem, bem como o Curso terão duração não superior a 24(vinte e quatro) meses.
§1°- O adolescente cumprirá jornada de trabalho de até 06 (seis) horas diárias, vedada a prorrogação e a compensação de jornada, sendo que, as atividades práticas serão desempenhadas na **CONVENENTE**, enquanto as atividades teóricas, serão realizadas nas instalações do CIEE.

CLÁUSULA 8ª DO DESLIGAMENTO DO APRENDIZ – O desligamento antecipado do aprendiz só poderá ocorrer nas hipóteses abaixo:
a) desempenho insuficiente ou inadaptação do aprendiz no curso.
b) falta disciplinar grave.
c) ausência Injustificada à escola que implique perda do ano letivo ou
d) a pedido do aprendiz.

§1°- A hipótese de desligamento por "desempenho insuficiente ou inadaptação do aprendiz do curso" só será caracterizado mediante o laudo de avaliação elaborado pelo CIEE.
§2°- Antes de formalizar o pedido de desligamento o aprendiz deverá comparecer ao CIEE para que seja realizada a entrevista de desligamento.

CLAUSULA 9ª - DA PRIVACIDADE DOS DADOS
Para fins deste acordo será entendido por "dados pessoais" toda informação guardada, processada ou transmitida pelo participante da parceria relativa a uma pessoa identificada ou identificável, assim como qualquer outro significado de acordo com a legislação aplicável à LGPD e a qualquer matéria que se refira à proteção de dados pessoais.
Os dados pessoais serão considerados "Informação Protegida" para efeitos da aplicação das medidas necessárias de segurança e proteção da informação que estão dispostas no presente acordo.
Os dados pessoais dos representantes das Partes e das pessoas designadas para comunicação, podem vir a ser processados, respectivamente, por cada Parte, agindo de forma independente como o responsável pelo processamento. Tais dados devem ser utilizados para fins de cumprimento dos direitos e obrigações decorrentes desta parceria e das leis aplicáveis.

Os dados pessoais serão armazenados enquanto a relação de parceria estabelecida neste instrumento estiver em vigor, e após o referido prazo, tais dados deverão ser bloqueados, até o vencimento do prazo de prescrição de quaisquer ações legais. Os dados poderão ser utilizados pelas Partes e por aqueles com permissão para tanto, (como, por exemplo, terceiros prestadores de serviços relacionados à administração ou execução do Convênio).

O titular dos dados poderá exercer, nos termos estabelecidos na legislação aplicável, os direitos de acesso, retificação e exclusão, bem como os direitos de restrição ao processamento, objetividade e portabilidade dos dados, mediante notificação por escrito a cada uma das Partes nos endereços indicados neste acordo.

Cada Parte expressamente concorda em informar seus funcionários e prepostos sobre os termos desta cláusula, e deve isentar a outra Parte e indenizá-la de quaisquer danos decorrentes da violação desta obrigação.

O acesso aos dados pessoais não será interpretado como uma comunicação de dados na forma da legislação aplicável, desde que o uso pelo parceiro esteja regido, além da cláusula de confidencialidade do Convênio, a Norma de Segurança da Informação e a legislação aplicável.

Entende-se por "Ciberinfraestrutura" os sistemas, serviços de informações e comunicações eletrônicas, assim como a informação contida nos mesmos. Estes sistemas, tanto alojados na própria instalações, como os apoiados em serviços na nuvem ("cloud") próprios ou de um terceiro, em qualquer de suas modalidades, compõem-se do hardware e software para processar (criar, acessar, modificar e destruir), armazenar (em suportes magnéticos, eletrônicos ou de qualquer outro tipo) e enviar (uso compartilhado e distribuição) informação, ou qualquer combinação desses elementos e incluem qualquer tipo de dispositivo eletrônico, tais como, sem limitação, computador padrão (de mesa/portátil) com conexões a rede, meios de armazenamento digital utilizados em computadores (exemplo discos rígidos), telefones móveis, smarthphones, assistentes digitais pessoais (PDA), suportes de armazenamento de informação, câmeras digitais e de video (incluindo CCTV), sistemas de navegação móvel, dentre outros.

O CIEE e a concedente manterão, ao menos, as medidas de segurança técnicas e organizacionais consistentes com o tipo de Informação Protegida que estejam processando e com os serviços objeto do Convênio, para assegurar a Informação Protegida. Estas medidas implementarão as proteções aceitas pela indústria que incluirão garantias físicas, eletrônicas e procedimentais para proteger a Informação Protegida dada pelo Fornecedor contra qualquer Falha de Segurança de Dados ou qualquer outro incidente de segurança, e qualquer requerimento de segurança, obrigações, especificações ou evento relacionado ao Convênio. Como parte destas medidas, o parceiro e/ou convenente oferecerá um entorno seguro para toda a Informação Protegida e para qualquer hardware ou software nos quais esteja contida a Informação Protegida (incluindo servidores, redes e componentes de dados) que devam ser manuseados ou usados pelo interessado para o cumprimento do objeto do Convênio, na medida em que o mesmo se encontre nas instalações do parceiro e/ou convenente.

Para efeitos do acordo ora aditivado entende-se por "Falha de Segurança de Dados": (i) a perda ou o mau uso (por qualquer meio) da Informação Protegida; (ii) o inadvertido, não autorizado e/ou ilegal processamento, corrupção, modificação, transferência, venda ou cessão de Informação Protegida; ou (iii) qualquer ato ou omissão que comprometa a segurança, confidencialidade ou integridade da Informação Protegida.

As partes não estão autorizadas a revelar, proporcionar o acesso direto ou indireto, nem a disponibilizar a Informação Protegida do parceiro e/ou convenente a um terceiro, nem sequer para sua conservação. Também não está autorizado decifrar chaves de criptografia, seja diretamente ou através de terceiros. Em caso de ser necessária a intervenção de um terceiro, deve-se dispor de uma autorização expressa e por escrito do das partes, indicando a sua finalidade e exigência, cujo destinatário será apenas a parte que precisar ter seus dados compartilhados.

A parte que tiver ciência, notificará imediatamente a outra parte a existência de qualquer incidência de segurança, com caráter imediato, para que as mesmas tomem as céleres e cabíveis providências.

O colaborador de cada parte, evitará, quando possível, armazenar Informação Protegida dos interessados participantes deste acordo em equipamentos portáteis ou dispositivos móveis. Se para a execução do Convênio for necessário fazê-lo, será solicitada a autorização prévia do parceiro e esses dados deverão ser protegidos mediante criptografia ou qualquer outro mecanismo que garanta que a informação não seja inteligível nem manipulável por pessoal não autorizado.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente convênio, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, permanecendo inalteradas as demais cláusulas do acordo original, não modificadas por este termo.

CLÁUSULA 10ª- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - Este convênio terá vigência por prazo indeterminado, podendo, porém, em todo tempo, ser denunciado por qualquer uma das partes, mediante comunicado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único- Fica eleito o foro da Comarca do Recife (PE) para dirimir qualquer questão decorrente direta ou indiretamente do presente convênio.

Dr Gil Mendonça Brasileiro
Hospital do Tricentenário

Rodrigo Gomes
[redacted]
Departamento Operacional
CIEE-PE

Assinatura do Representante da Convenente	Assinatura do Representante da Entidade Assistencial e Educacional
TESTEMUNHAS	
Nome da Testemunha	Nome da Testemunha
CPF/MF da Testemunha	CPF/MF da Testemunha
Assinatura da Testemunha	Assinatura da Testemunha

Direitos reservados. Proibida a reprodução, de todo ou parte, salvo com prévia autorização formal do CIEE